

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.750/2022, DE 19/12/2022.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo do Município de Rosana, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para delegação de atividades de fiscalização e administrativas municipais à Polícia Militar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para delegar à Polícia Militar - PMESP atividades de fiscalização e administrativas municipais.

Parágrafo Único. Fica autorizado mediante convênio, aos policiais militares executar as atividades delegadas pelo Município, abrangidas pelo Termo de Convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Abastecimento e Agricultura, além das seguintes circunstâncias:

I - realizar rondas diárias de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, com veículo destinado ao Município por meio do Termo de Convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Abastecimento e Agricultura ou outras viaturas adquiridas com recursos próprios e destinadas a Atividade Delegada;

II – patrulhamento ostensivo rural;

III - fiscalização de comércios irregulares;

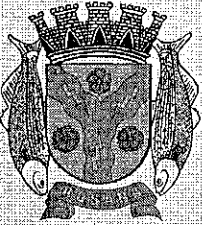
IV - fiscalização de sons e ruídos;

V - proteção do patrimônio público;

VI – apoio e policiamento em eventos;

VII – patrulhamento ostensivo nos pontos turísticos;

VIII – apoio as demais atividades de fiscalização de outros órgãos públicos municipais.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

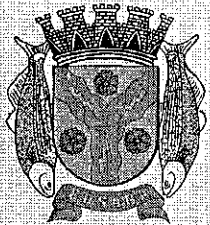
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Art. 2º -** Os integrantes da Polícia Militar - PMESP exercerão as atividades delegadas em horário de folga e serão mensalmente remunerados e, poderão exercer, no máximo, 80 (oitenta) horas mensais de atividade delegada.
- Art. 3º -** Pelo desempenho de atividade delegada o Policial Militar receberá a quantia correspondente à quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada.
- § 1º -** Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora em desempenho de atividade delegada será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº. 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:
- I – até 1,3 (um inteiro e três décimos), aplicável a Cabo, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- II – até 1,5 (um inteiro e cinco décimos), aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- III - até 1,7 (um inteiro e sete décimos), aplicável a Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- § 2º -** Para fins de seleção do Efetivo a ser selecionado para realizar a Atividade Delegada, serão priorizados os Policiais Militares (Infantaria, Ambientais, Rodoviários e Bombeiros Militares), que são lotados no Município de Rosana, não havendo voluntários pertencentes ao município de Rosana, as vagas serão preenchidas pelos Policiais Militares (Infantaria, Ambientais, Rodoviários e Bombeiros Militares), oriundos de outras Unidades Policiais Militares do Estado.
- § 3º -** Para fins de seleção do Efetivo a ser selecionado para realizar a Atividade Delegada, serão priorizados os Policiais Militares, respeitado os critérios do parágrafo 2º, que tiverem menos horas trabalhadas na referida atividade.
- § 4º -** A composição das vagas para realizar a Atividade Delegada, serão compostas de 02 (duas) vagas diárias, e dar-se-á da seguinte forma:
- I – 01 (uma) vaga, aplicável a Cabo, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

II -01 (uma) vaga aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel, Coronel, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, preferencialmente conforme DIRETRIZ Nº PM3-007/02/20;

III - não havendo preenchimento das vagas, poderão ser empenhados qualquer outro Policial Militar de qualquer posto de graduação na referida atividade.

Art. 4º - Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio ficarão responsáveis o Comandante da Polícia Militar lotado no Município de Rosana, e, pelo Município pela Secretaria de Administração, Diretoria de Convênios e Contratos e Diretoria de Finanças.

Art. 5º - Compete aos responsáveis pelo acompanhamento da execução do Convênio:

I - propor alterações no(s) Plano(s) de Trabalho(s) citado(s) que integra(m) o referido convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la à PMESP, aprovando as planilhas contendo a estimativa do número de horas que serão trabalhadas pelos Policiais Militares no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante financeiro total, de acordo com os valores fixados no Plano de trabalho;

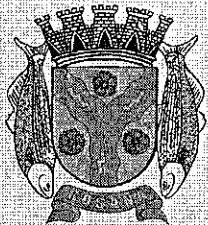
IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total devido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias;

VI - analisar e emitir juízo de valor sobre a regularidade da prestação de contas apresentada pela PMESP.

Art. 6º - As parcelas mensais serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação e em conformidade com as horas efetivamente trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da Atividade Delegada.

§ 1º - Para a efetivação da remuneração do desempenho das atividades delegadas indicadas nesta Lei, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle planilhas com número de horas despendidas por cada Policial



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

§ 2º - O Comandante da Polícia Militar do Município de Rosana indicará os Policiais Militares Estaduais que prestaram a atividade delegada e respectivas contas bancárias a serem depositadas os valores pela Diretoria de Finança.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO